



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 14 /PGJM, de 6 de fevereiro de 2017.

Altera as atribuições e o funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e da Resolução CNMP nº 95, de 22 de maio de 2013, alterada pelas Resoluções CNMP n.º 104, de 02 de dezembro de 2013, e n.º 153, de 21 de novembro de 2016, **resolve**:

Art. 1º A Ouvidoria do Ministério Público Militar – MPM, criada pela Portaria nº 159/PGJM, de 3 de novembro de 2016, funcionará como um canal direto e desburocratizado dos cidadãos, servidores e membros com o Ministério Público Militar, com o objetivo de dar efetividade, manter e aprimorar um padrão de excelência nos serviços e atividades públicos prestados pela Instituição.

Art. 2º Compete à Ouvidoria do Ministério Público Militar:

I – Receber reclamações e representações de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público Militar, inclusive contra seus serviços auxiliares, podendo representar diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, no que couber, nos termos do art. 130-A, §5º, da Constituição Federal;

II – Receber elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações, sugestões e outros expedientes de qualquer natureza que lhes sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público Militar, comunicando ao interessado as providências adotadas;

III – Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV – Sugerir aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público Militar e ao Conselho Nacional do Ministério Público a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base em informações, sugestões, reclamações, representações, críticas, elogios e outros expedientes de qualquer natureza;

V – Encaminhar, se pertinente, às instituições competentes, elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações e sugestões que lhes sejam dirigidos acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por instituições alheias ao Ministério Público Militar;

VI – Apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas;

VII – Encaminhar relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas pela ouvidoria aos respectivos órgãos colegiados superiores, Corregedoria e Procuradoria-Geral de Justiça Militar;

VIII – Encaminhar, preferencialmente por meio eletrônico, relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas ao Conselho Nacional do Ministério Público;

IX – Divulgar o seu papel institucional à sociedade.

Art. 3º A função de Ouvidor do Ministério Público Militar será exercida por membro do Ministério Público Militar em atividade e com mais de 10 anos de efetivo exercício, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O exercício da função de Ouvidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições originárias de Membro do Ministério Público Militar.

§ 2º O Ouvidor do Ministério Público Militar será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Ouvidor Substituto, designado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, dentre os demais integrantes da lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior.

§ 3º O Ouvidor poderá ser destituído, antes do término de seu mandato, pelo Conselho Superior, mediante votação de dois terços de seus membros, desde que haja motivo que justifique a deliberação do Colegiado.

§ 4º O primeiro mandato do Ouvidor terá início na primeira quinzena de abril de 2017.

Art. 4º O Ouvidor realizará as atividades inerentes às suas atribuições, atuando em regime de cooperação com os demais órgãos do Ministério Público, podendo promover articulações e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Art. 5º A Ouvidoria do MPM funcionará na Procuradoria em que estiver lotado o Membro nomeado para a função de Ouvidor, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento da Unidade, com estrutura material, tecnológica e de pessoal adequada ao cumprimento de suas finalidades e com espaço físico de fácil acesso à população.

Art. 6º As manifestações dirigidas à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.

§ 1º Os atendimentos realizados pessoalmente pelo Ouvidor ou pela equipe da Ouvidoria serão reduzidos a termo e arquivados, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 2º Serão recebidas manifestações anônimas, desde que providas de um mínimo de consistência e verossimilhança.

§ 3º Em se tratando de manifestações sigilosas, o dever de manter o sigilo será repassado pela Ouvidoria ao Órgão para onde for encaminhada a demanda.

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público Militar, por meio de seus membros e servidores, prestarão, prioritariamente, as informações e os esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento das demandas recebidas no prazo de até 30 dias.

Parágrafo único. O Serviço de Atendimento ao Cidadão ficará subordinado administrativamente à Ouvidoria do Ministério Público Militar.

Art. 8º As situações omissas serão submetidas ao Procurador-Geral de Justiça Militar, pelo Ouvidor.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 159/PGJM, de 3 de novembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 06/02/2017, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0059871** e o
código CRC **6097D41D**.
